

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 571, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Reserva área para
instalação de atividades
econômicas na Região
Administrativa de
Planaltina - RA VI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reservada para instalação de atividades econômicas de comércio, inclusive prestação de serviços e indústrias, a área situada entre o cemitério e a via WL-A, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI .

Art. 2º O Poder Executivo delimitará a área para a desafetação de que trata esta Lei Complementar, respeitadas as normas de ocupação, uso e edificação do loteamento.

Parágrafo único. A descrição da poligonal e as normas de que trata este artigo serão encaminhadas à Câmara Legislativa acompanhadas dos estudos técnicos de viabilidade, conforme determina o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 3º A transferência a terceiros dos lotes criados em decorrência desta Lei Complementar ocorrerá por meio do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON.

Parágrafo único. O processo de avaliação dos projetos de viabilidade econômica das empresas a serem beneficiadas pelo PRODECON na área de que trata esta Lei Complementar dará preferência àquelas instaladas na Região Administrativa de Planaltina.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.